



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira 12 de Abril de 2018 – Ano VI – Edição 1216 – Nova Cruz/RN

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

### SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº107/2018-GP.  
NOVA CRUZ/RN, 11 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e fundamentado na Lei Municipal nº 1.069/2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, CPF 750.860.004-59, conselheiro suplente, para assumir a vaga de Zenaide Costa Toge, Conselheira Tutelar do Município de Nova Cruz/RN, em virtude de férias, durante o período de 01 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
PROCESSO Nº 301006/2018**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, homologado em 28 de março de 2018, registrando os preços oferecidos pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura contratação para realização de exames de radiologia (raio X), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - ME  
CNPJ: 11.971.666/0001-03

Telefone: (84) 9100-5523 / (84) 9924-1878

Email:

Endereço: R LINDOLFO GRILO, 61, CENTRO, GOIANINHA/RN, CEP: 59173-000

Representante: Sergio Luiz Ferreira de Souza - CPF: 478.391.474-53

UNICO 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (RS)	Valor Total(R\$)
1	0021001 - MÃO AP OBLIQ		SRV	456,00	29,990	13.675,44
2	0021002 - PUNHO AP, L		SRV	432,00	29,990	12.955,68
3	0021003 - ANTEBRAÇO AP, L		SRV	168,00	29,990	5.038,32
4	0021004 - COTOVELO AP, L		SRV	108,00	29,990	3.238,92
5	0021005 - BRAÇO AP, L		SRV	192,00	29,990	5.758,08
6	0021006 - OMBRO AP, L		SRV	96,00	29,990	2.879,04
7	0021007 - CLAVICULA AP, AXIAL		SRV	108,00	29,990	3.238,92
8	0021008 - ESCÁPULA AP, L		SRV	24,00	29,990	719,76
9	0021009 - TORAX PA, L		SRV	2976,00	29,990	89.250,24
10	0021010 - HEMITORAX AP, OBLIQ		SRV	72,00	29,990	2.159,28
11	0021011 - ABDOMEM SIMPLES AP		SRV	252,00	29,990	7.557,48
12	0021012 - ABDOMEM SIMPLES AP EM (PÉ)		SRV	24,00	29,990	719,76
13	0021013 - QUADRIL AP, L		SRV	120,00	29,990	3.598,80
14	0021014 - BACIA AP, RÃ		SRV	204,00	29,990	6.117,96
15	0021015 - ARTIC. COXA-FEMURAL AP, L		SRV	48,00	29,990	1.439,52
16	0021016 - FEMUR AP, L		SRV	180,00	29,990	5.398,20
17	0021017 - JOELHO AP, L		SRV	696,00	29,990	20.873,04
18	0021018 - PERNA AP, L		SRV	192,00	29,990	5.758,08
19	0021019 - TORNOZELO AP, L		SRV	482,00	29,990	14.455,18
20	0021020 - PÉ AP, OBLIQ		SRV	912,00	29,990	27.350,88
21	0021021 - ESCANOMETRIA MMII		SRV	24,00	29,990	719,76
22	0021022 - COLUNA CERVICAL AP, L		SRV	360,00	29,990	10.796,40
23	0021023 - COLUNA DORSAL AP, L		SRV	204,00	29,990	6.117,96
24	0021024 - COLUNA LOMBAR AP, L		SRV	540,00	29,990	16.194,60
25	0021025 - CRÂNIO AP, L		SRV	240,00	29,990	7.197,60
26	0021026 - SEISO DE FACE FN, MN		SRV	252,00	29,990	7.557,48
27	0021027 - FACE AP, L		SRV	144,00	29,990	4.318,56
28	0021028 - CAVUM L		SRV	36,00	29,990	1.079,64
29	0021029 - MAS'TÓIDES		SRV	24,00	29,990	719,76
30	0021030 - MANDÍBULA AP, L		SRV	24,00	29,990	719,76
VALOR GLOBAL UNICO 1						287.604,10

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 287.604,10 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de SERVIÇOS e devidamente pelos Gestores de Contratos nomeados pela portaria nº 001/2018-SMS, o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, sempre em consonância com Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos

documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

- |    |   |
|----|---|
| I  | – ADVERTÊNCIA;  |
| II | – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:                          |
| a) | multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso |

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução dos serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa, quanto a especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após cada recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

V

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os SERVIÇOS, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 004/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada como vencedora para os itens listados, no certame supra numerado.

14.2 A publicação desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.3 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 10 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**  
**CNPJ/MF 12.212.308/0001-80**  
**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**CONTRATANTE**

**SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - ME**  
**CNPJ Nº 11.971.666/0001-03**  
**SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018 – 2ª CHAMADA PROCESSO Nº 129001/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais vem tornar público para conhecimento dos interessados que a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, cujo o objeto é o Registro de Preços visando a futura contratação para realização gradual de exames laboratoriais destinados a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, tudo em conformidade com a legislação vigente, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação.

Nova Cruz/RN, 10 de abril de 2018.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010301/2018 Pregão Presencial nº 20/2017 Processo nº 12050004/2017

Espécie: Contrato nº 010301/2018, firmado em 01/03/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** Amyston Mathuzael da Silva Oliveira01625508476, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.767.667/0001-70; **Objeto:** Registro de Preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Amparo:** Pregão Presencial 20/2017; Processo: 12050004/2017; **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 **Vigência:** de 01/03/2018 a 31/03/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00 - 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; **Valor:** 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante,** Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado,** AMYSTON MATHUZAEL DA SILVA OLIVEIRA.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010304/2018**  
**Pregão Presencial nº 20/2017**  
**Processo nº 12050004/2017**

**Espécie:** Contrato nº 010304/2018, firmado em 01/03/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** EROSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.643.897/0001-46; **Objeto:** Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Amparo:** Pregão Presencial 20/2017; Processo: 12050004/2017; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 **Vigência:** de 01/03/2018 a 31/03/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00 - 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; **Valor:** 8.796,00 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, EROCIANO FELICIANO DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010302/2018**  
**Pregão Presencial nº 20/2017**  
**Processo nº 12050004/2017**

**Espécie:** Contrato nº 010302/2018, firmado em 01/03/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** Pedro Arthur Santiago Lira 01694270483, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.790.411/0001-84; **Objeto:** Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Amparo:** Pregão Presencial 20/2017; Processo: 12050004/2017; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 **Vigência:** de 01/03/2018 a 31/03/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00 - 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; **Valor:** 2.000,00 (dois mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Pedro Arthur Santiago Lira.

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010303/2018**  
**Pregão Presencial nº 20/2017**  
**Processo nº 12050004/2017****Espécie:** Contrato nº 010303/2018, firmado em 01/03/2018;

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.052.876/0001-51; **Objeto:** Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Amparo:** Pregão Presencial 20/2017; Processo: 12050004/2017; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 **Vigência:** de 01/03/2018 a 31/03/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00 - 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; **Valor:** 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, PAULO RICARDO MARQUES GUEDES.

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município**  
**de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**

RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR